

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

Prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Ar Condicionado da SC Participações e Parcerias S.A - SCPAR pelo período de 12 meses, visando o atendimento da Portaria n 3.523/1998 da ANVISA e suas resoluções posteriores e das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

A relação dos equipamentos instalados no edifício sede da SCPAR consta no anexo A.

2) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Conforme Anexo A.

3) QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA

Conforme Anexo A.

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Ar Condicionado, visa atender a Portaria n 3.523/1998 da ANVISA e suas resoluções posteriores e das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5) PROPOSTA

A proposta deverá ter seu prazo de validade de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data de envio, bem como estar de acordo com as quantidades e unidades de fornecimento constantes no Anexo A.

6) MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento é a escolha da empresa que oferta o menor valor global dos itens constantes no Anexo A.

7) REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2 Regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- b.1) caso o licitante seja de outra Unidade da Federação deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do Art.11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros.

d) comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT, conforme determinado pela Lei 12.440/2011 e regulamentado pela Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

7.3 Da Empresa:

Prova do registro regular da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) habilitando-a a atuar com o objeto desta licitação.

7.3.1. Do Quadro Técnico:

7.3.1.1. Comprovação de a Empresa Proponente possuir em seu quadro de pessoal um Engenheiro Mecânico ou Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, para atividade de Supervisão Técnica, com prova de registro regular no CREA habilitando –o a atuar com o objeto desta licitação;

7.3.1.2. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou Privada, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA, comprovando a execução de serviços de características semelhantes por parte do Supervisor Técnico indicado.

* Considera-se serviços semelhantes à execução de Plano de Manutenção, Operação e Controle de Sistema de Ar Condicionado ou de Manutenção Preventiva de sistema de ar condicionado de pelo menos 240.000 BTUs/h. Não admitida à soma de Cats.

8) DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a prestação de serviços dos itens constantes no Anexo A, através de depósito em conta ou boleto bancário, sendo este no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da certificação da Nota Fiscal.

A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das certidões negativas de débitos fiscais, quais sejam: prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS; Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; Regularidade relativa ao FGTS e Certidão Negativa Trabalhista e de Falência e Concordata.

9) CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período do contrato (12 meses).

10) CLÁUSULAS CONTRATUAIS E SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial do contrato ou cometimento de quaisquer infrações previstas no **artigo 162 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR**, Termo de Referência, serão aplicadas penalidades ao **CONTRATADO** previstas no contrato, em especial:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,33% por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor

correspondente à parte inadimplente (ou seja, somente sobre a parte não entregue/executada em atraso), até o limite de **9,9%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

c) suspensão temporária de licitar e contratar com a SCPAR, por **até 2 (dois) anos**.

Os prazos, percentuais e procedimentos para a aplicação das penalidades são aqueles previstos nos **artigos 161 a 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR**, os quais integram esse Termo de Referência para todos os efeitos.

10.1 Da Visita Técnica

10.1.1 É facultado ao Proponente realizar vistoria no local onde serão executados os serviços, para conhecer e identificar claramente as características, condições especiais e possíveis dificuldades. A não realização de visita Técnica não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.

10.1.2 A Visita Técnica poderá ser realizada entre as segundas e sextas-feiras, das 13h00min às 19h00min horas, até 2 (dois) dia útil antes da data marcada para entrega das propostas da licitação, mediante agendamento prévio de 2 (dois) úteis com a CONTRATANTE.

10.1.3 A Contratante certificará a visita, expedindo o necessário Atestado de Visita Técnica.

10.1.4 Caso a Empresa Proponente não queira efetuar a Visita Técnica nos dias programados, deverá apresentar em substituição ao Atestado De Visita Técnica, declaração formal assinada por representante legal ou representante credenciado por procuração, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras à CONTRATANTE.

10.2 Obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.2 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, provimento o bom entendimento entre seus servidores e os profissionais da equipe técnica da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

10.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços;

10.2.4. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

10.2.5. Efetuar o pagamento nos termos e nos prazos elencados no Contrato.

10.3 A CONTRATADA obriga-se a:

10.3.1. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente assim como executá-los em perfeitas condições, utilizando procedimento da melhor técnica de engenharia em estrita obediência à legislação vigente e às disposições aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

10.3.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento da Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde e suas resoluções posteriores;

10.3.3. Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

10.3.4. Responsabilizar-se pela segurança dos profissionais da equipe técnica contra riscos de acidentes de trabalho, e pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

10.3.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço à CONTRATANTE, por força do contrato.

10.3.6. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

10.3.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente á CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

10.3.8 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos profissionais da equipe técnica, sem repasse de qualquer ônus á CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

10.3.9. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente ou em caso de afastamento por motivos pessoais, no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar da comunicação expressa pela CONTRATANTE;

10.3.9.1. A substituição deverá ocorrer por profissional igualmente capacitado, apresentando para tanto a documentação exigida pela CONTRATANTE;

10.3.10. Manter os profissionais da equipe técnicos identificados por meio de crachás da CONTRATADA, com fotografia recente, fornecendo-lhes uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual- EPIS;

10.3.11. Preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços na CONTRATANTE orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação de serviços;

10.3.12. Dar ciência imediata e por escrito á CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.3.13. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente ás reclamações sobre seus serviços;

10.3.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;

10.3.15. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o contrato, nem subcontratar sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

10.3.16. Aceitar nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos e supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrando entre as partes, durante o prazo de vigência deste Contrato;

10.3.17. Reexecutar serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

10.3.18. Responder á CONTRATANTE pelos danos ou avarias causados pelos profissionais da equipe técnica e encarregados ao patrimônio da CONTRATANTE especialmente em equipamentos ,materiais e pela desconexão de aparelhos eletro – eletrônicos decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;

10.3.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas dissídios coletivos, previdenciários fiscais e comerciais ,bem como pelo cumprimento das normas legais de âmbito federal estadual e municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus á CONTRATANTE;

10.3.20. Responder civil e criminalmente, por todos os danos que venha direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE e/ou a terceiros.

11) DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11.1 O serviço contratado deverá obedecer as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas contidas na Portaria nº 3.523/GM de 28 de agosto de 1998 do Ministério da saúde, e suas resoluções posteriores, em especial as que definem que:

11.1.1 O sistema de climatização deve estar em condições adequadas de limpeza, manutenção operação e controle visando a prevenção de riscos á saúde dos ocupantes;

11.1.2. Para manter as condições adequadas é necessário (I) dispor de um Plano de Manutenção

Operação e controle (PMOC); (II) a sua execução contínua e (III) a manutenção dos registros dos procedimentos executados.

11.2. Escopo dos Serviços:

11.2.1. Elaboração e apresentação ao fiscal do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) a ser implantado no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a assinatura do Contrato para a respectiva aprovação e implantação.

11.2.1.1. Este plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados a descrição das atividades a serem desenvolvidas a periodicidade das mesmas as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I da Portaria n 3.523 de 1998 do Ministério da Saúde (ANEXOB) e na NBR13971 atualizada da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT além de:

11.2.1.2. Atividades de Manutenção Preventiva Mensal

* Verificação e limpeza interna e externa de todos os componentes do sistema de climatização tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

* Verificar a limpeza e as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação promover a sua limpeza e/ou substituição quando necessário;

* Utilizar na limpeza dos componentes do sistema de climatização produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

* Descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada ,para evitar o espalhamento de partículas inaláveis;

* Verificar a carga do gás refrigerante e realizar a carga caso necessário;

* Restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação ao uso exclusivo do sistema de climatização mantendo-o sempre limpo É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios;

* Medir a amperagem/voltagem dos pontos notáveis do circuito elétrico dos equipamentos, detectando qualquer inconsistência e corrigindo se necessário;

* Verificar e reparar as tomadas pinos de tomadas cabos de alimentação e componentes elétrico;

* Verificar a integridade do aterramento elétrico;

* Avaliar a capacidade de refrigeração e de renovação do ar de cada equipamento Medir a temperatura de retorno;

* Verificar e se necessário vedar os pontos de vazamento de ar e água;

* Verificar e eliminar ruídos e vibrações;

* Verificar a necessidade de lubrificação;

* Testar o funcionamento dos elementos de controle Executar consertos, se necessário.

11.2.1.3. Atividades de Manutenção Preventiva Semestral

* Manutenção dos motores dos ventiladores com lubrificação e embuchamento, e substituição de rolamentos se necessário;

* Balanceamentos das hélices dos ventiladores;

* Verificação da tensão e da integridade física das correias dos ventiladores, substituir caso necessário;

* Verificação da condição de funcionamento dos compressores e troca das borrachas caso necessário;

* Eliminação de pontos de oxidação nas bases dos gabinetes, e repintura onde necessário;

* Revisão geral nos circuitos elétricos com troca dos terminais danificados fiação aquecida e protetor térmico quando necessário.

* Medição dos capacitores de fase partida termostatos e chaves seletoras;

* Atividades de manutenção do sistema de ar condicionado para reestabelecimento dos padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior descritos Na Resolução n/9 da ANVISA se necessário OBS; Não compreende a realização das análises de qualidade do ar.

11.2.2. Realização de atividades de Manutenção Preventiva em todos os equipamentos e sistema de ar condicionado instalados na empresa compreendendo os itens definidos no PMOC conforme o item 11.2.1. Os serviços deverão ser realizados mensalmente, em horário estipulado pelo fiscal o qual poderá ser entre às 9:00 às 19:00 de dias úteis..

11.2.3. Realização de atividades de Manutenção Corretiva em regime de urgência a fim de sanar de forma rápida e eficaz quaisquer problemas ou mau funcionamento que vierem a surgir durante a operação dos equipamentos que prejudiquem a segurança ou o conforto térmico dos usuários tais como:

- * Pane geral ou parcial;
- * Falha na refrigeração;
- * Vazamento de água;
- * Vazamento de gás;
- * Vibrações e ruídos excessivos.

Prazo para atendimento em até 48 horas.

11.2.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer o número de telefone e o endereço de e-mail de contato do Supervisor para chamadas O prazo máximo de chamadas e sem ônus adicionais.

11.2.4. Elaboração mensal do relatório de serviços realizados, detalhando os serviços executados as substituições efetuadas bem como medições e informações sobre o estado do sistema /aparelhos.

11.2.5. Remoção e instalação de aparelhos de ar condicionado- contempla o serviço de remoção e realocação de aparelhos instalados assessoramento técnico para a aquisição e instalação de novos aparelhos, e a execução da instalação de novos aparelhos, exceto peças e gás que tenham que ser aplicados. O prazo é de cinco dias úteis.

11.2.6. Caberá á CONTRATADA a conservação e manutenção dos equipamentos permanentemente em perfeito funcionamento,durante o decorrer do contrato.

11.3. Das Peças e Materiais de Reposição:

11.3.1. Ocorrerão por conta da CONTRATADA a substituição das seguintes peças e materiais:

- * Correias polias e rolamentos dos sistemas de ventiladores;
- * Fusíveis reles contatares termostatos,chaves e demais componentes elétrico;
- * Gás refrigerante;
- * Filtro de ar condicionado;
- * Coifas coxins, batentes e demais elementos em borracha;
- * Materiais para vedação limpeza,lubrificação e manutenção em geral.

11.3.2. Fica **vetado** a utilização de qualquer meio de improviso ou subterfúgio para evitar a substituição de qualquer peça ou sistema dos equipamentos que serão atendidos por este contrato especialmente com o objetivo de reduzir custos para a empresa contratada. Caso seja verificada a adoção de qualquer medida deste tipo, sem a prévia justificativa e aprovação da fiscalização é considerada falta grave e sujeita ás penalidades previstas no contrato.

11.3.3. Sempre que houver recarga de gás refrigerante deverá registrar no Relatório de serviços realizados a quantidade e o tipo de gás recarregado.

11.3.4. Para as peças e materiais não incluídos no item 11.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar toda a especificação necessária e suficiente para a compra dos mesmos.

11.4. Equipe técnica:

11.4.1. A equipe técnica deverá ser responsável por todos os atendimentos e serviços durante o período do contrato, composta por pelo menos:

- * 01 Engenheiro Mecânico ou Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado;
- * 01 Auxiliar Técnico Mecânico.

11.4.2. A supervisão técnica deverá ser exercida pelo **Engenheiro Mecânico ou Técnico em**

Refrigeração e Ar Condicionado indicado (item 7.1.2.) o qual deverá emitir a Anotação de responsabilidade técnica (ART).

11.4.2.1. A equipe técnica que procederá aos serviços deverá ter conhecimento em aparelhos do tipo *self contained* dutado e split.

12) INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fonte de recursos próprios.

13) LOCAL E DADOS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser realizados na sede da SCPAR, sito a Rodovia SC 401, km 5, nº 4.600, Bloco 4, 1º andar, Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP: 88.032-005. No seguinte horário: das 13:00h às 18:00h de segunda a sexta feira. O responsável pelo recebimento e conferência dos serviços deverá ser alguém da coordenadoria de administração.

14) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A funcionária Gisele de Faria, Matrícula 000092-2, Chefe de Departamento de Administração será a **gestora do contrato**.

Ciente.

Gisele de Faria
Matrícula 000092-2
Chefe de Departamento de Administração
Gestor do Contrato
(assinatura eletrônica)

15) PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atribuições do gestor de contratos e do fiscal de contratos, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato são aqueles estabelecidos nos **artigos 155 e 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR**.

16) CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/PRAZO DE ENTREGA

1) Dias e horários para realização dos serviços: das 13:00h às 18:00h de segunda a sexta feira.

2) Prazo para realização do serviço: 03 (três) dias úteis a partir do envio da Autorização de Fornecimento, devendo ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR e neste Termo de Referência.

17) LOCAL E DATA

Florianópolis, 22 de abril de 2024.

18) RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O funcionário Jefferson Machado Macarini, Chefe de Divisão de Suprimentos, Licitações e Contratos,

matrícula 000092-2.

Ciente.

Gisele de Faria
Matrícula 000092-2
Chefe de Departamento de Administração

19) RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência, pois se encontra de acordo com as necessidades apresentadas.

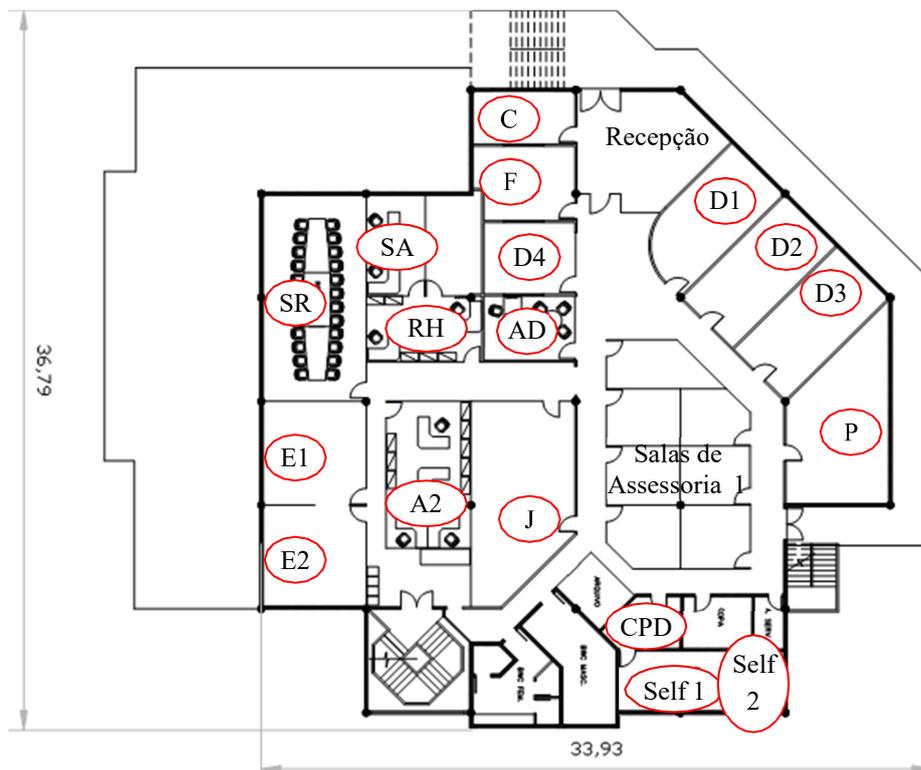
Ciente.

Gisele de Faria
Matrícula 000092-2
Chefe de Departamento de Administração
Gestor do Contrato
(assinatura eletrônica)

ANEXO A – Relação dos Equipamentos Instalados na Sede da SCPAR

Código	Ambiente/Equipamento	Potência [BTU/h]	Tipo	Marca
1	Self 1	Recepção, Salas de Assessoria 1.	Self-Contained (dutado)	Carrier
2	Self 2	Sala de Reuniões	Self-Contained (dutado)	Carrier
3	SR	Sala de Reuniões	Split	York
4	E1	Engenharia 1	Split	York
5	E2	Engenharia 2	Split	York
6	P	Presidência	Split	Springer
7	D1	Diretoria 1	Split	Springer
8	D2	Diretoria 2	Split	Springer
9	D3	Diretoria 3	Split	Springer
10	D4	Diretoria 4	Split	Komeco
11	AD	Administração	Split	Komeco
12	CPD	CPD	Split	York
13	SA	Sala de Arquivos	Split	Komeco
14	F	Financeiro	Split	Komeco
15	J	Jurídico	Split	Komeco
16	RH	Recursos Humanos	Split	Komeco
17	A2	Assessoria 2	Split	Springer
18	C	Contabilidade	Split	Komeco
Total		711.000		

ANEXO A – Relação dos Equipamentos Instalados na Sede da SCPAR(continuação).



ANEXO B

MODELO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC) da Portaria nº 3.523 / 1998 da ANVISA.

1 - Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes:

Nome (Edifício/Entidade)			
Endereço completo			N.º
Complemento	Bairro	Cidade	UF
Telefone:		Fax:	

2 - Identificação do Proprietário, Locatário ou Preposto:

Nome/Razão Social	CIC/CGC
Endereço completo	Tel./Fax/Endereço Eletrônico

3 - Identificação do Responsável Técnico:

Nome/Razão Social	CIC/CGC
Endereço completo	Tel./Fax/Endereço Eletrônico
Registro no Conselho de Classe	ART*

* Anotação de Responsabilidade Técnica

4 – Relação dos Ambientes Climatizados:

Tipo de Atividade	N.º de Ocupantes		Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes	Área Climatizada Total	Carga Térmica
	Fixos	Flutuantes			